

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0034 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0034 / 2011

DE

03/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

INSTITUI "OUTUBRO ROSA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
nº 01-34 de 20 11
KARDECIRIO DA SILVA DE ANDRADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: []

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00034/2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Emprego

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Institui "OUTUBRO ROSA", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO

15 DEZ. 2011

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a campanha de prevenção do câncer de mama denominado mundialmente de "Outubro Rosa" a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro para a prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo Único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

Art. 2º Durante o mês de campanha além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal 11.664 de 29 de abril 2008 e pelo plano nacional de políticas para mulheres de 2005 serão desenvolvidas:

a) ação voltada à divulgação da campanha;

a) iluminação no mês de outubro com a cor rosa nos prédios tais como Hospital, unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador

CMSP - SGP-22 - 03/02/2011 - 13:39 - 000576 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 07.04.11

Ass: Kardes Izidório de Andrade

Assistente Parlamentar

GGP-22

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa, antes de tudo, estimular a reflexão de um movimento popular conhecido como Outubro Rosa e é comemorado em todo o mundo.

O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma bonita, elegante e feminina, motivando e unindo diversos segmentos de tão nobre causa. Isso faz que a iluminação em rosa assuma importante papel, pois tornou-se uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar do mundo.

A ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros e etc. surgiram posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. O importante é que foi uma forma prática para que Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez mais abrangente para a população e que, principalmente, pudesse ser replicada em qualquer lugar, bastando apenas adequar a iluminação já existente.

A primeira iniciativa vista no Brasil em relação ao Outubro Rosa, foi a iluminação em rosa do monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista (mais conhecido como o Obelisco do Ibirapuera), situado em São Paulo – SP. No dia 02 de outubro de 2002 quando foi comemorados os 70 anos do Encerramento da Revolução, o monumento ficou iluminado de rosa “num período efêmero” como relembra o secretário da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, o Coronel PM (reformado) Mário Fonseca Ventura.

Essa iniciativa foi de um grupo de mulheres simpatizantes com a causa do câncer de mama, que com o apoio de uma conceituada empresa europeia de cosméticos iluminaram de rosa o Obelisco do Ibirapuera em alusão ao Outubro Rosa.

Visando sensibilizar as mulheres para que realizem os exames necessários à prevenção do câncer de mama, que de acordo com o Instituto Nacional de Câncer – Inca, é o segundo tipo mais freqüente no mundo e o que mais leva mulheres à morte no Brasil, a Rede Feminina de Combate ao Câncer, juntamente com o Instituto do Câncer lançou a Campanha do **Outubro Rosa** na capital.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, seja por sua importância na prevenção do câncer de mama, seja por ser uma iniciativa de inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-34 de 20 11 07 04 11 (a) Kurdec, Gilberto de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01-34 2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

ALFAR A SUABITON DE

Seguem juntado(s) o(s) documento(s):

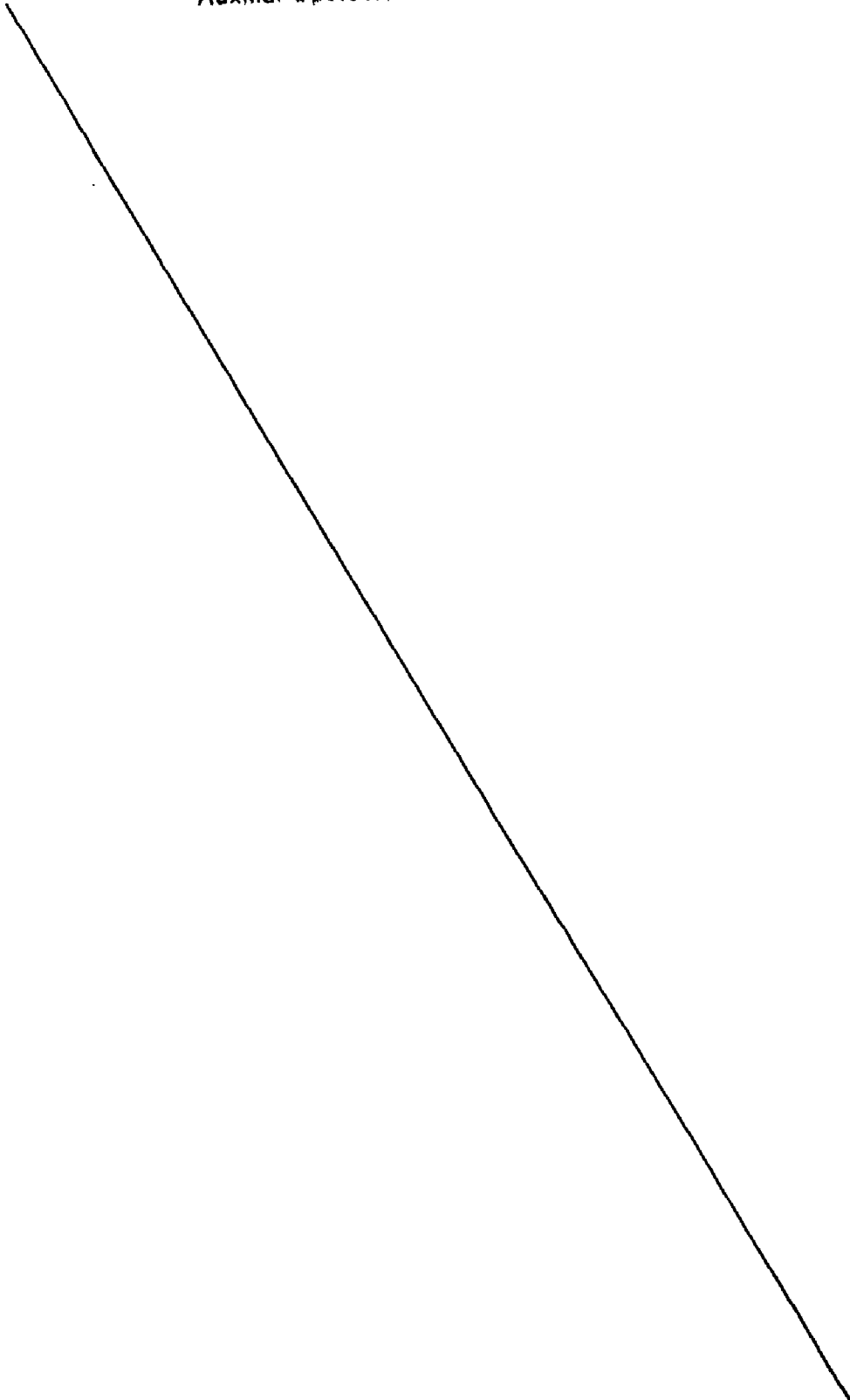
Ms. 04/04 S.P. 28/04/11

Ym

YOSHIE KAMEI TASHI ON

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 01.0034/11
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0034/11

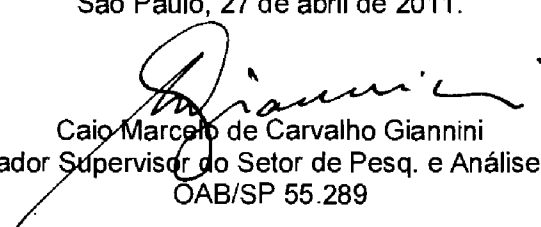
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu art. 7º, inciso CIII, alínea "a".

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Processo nº 01.0034/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 29/04/11 às 15:15

RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Presidente

Em

Legislação

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Florianópolis

Para Relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Legislação

Em 03/05/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

03/05/11

16

06/05/11

16

Segue em anexo, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 8 sob folha 8 nº 08209

Em 20/06/2011

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -08- do proc.

nº. 01-34 de 20 11

Maria Tereza Afonso da Silva

Rf 10851

16 - PAR
16- 00532/2011

pl0034-11a

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha de prevenção do câncer de mama, denominada "Outubro Rosa".

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Todavia, ao criar para o Município a obrigação de divulgação da referida campanha, bem como a obrigação de iluminar com a cor rosa os prédios de hospitais, unidades básicas de saúde e outros prédios de relevante importância e grande fluxo de pessoas a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, usurpando a competência assegurada pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV) e, conseqüentemente, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

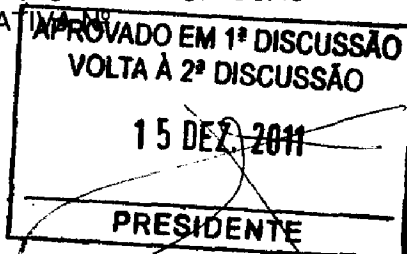
Ressalte-se, ainda, que as obrigações previstas no projeto implicam na criação de despesa e não foram indicados os recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000), em especial aos artigos 16 e 17.

Desse modo, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade apontada e inserir a referida campanha na Lei nº 14.485, de 2007, a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/11.**



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0034-11a

Folha nº 09 - do ano.
nº 01-34 de 20 11
Maria Tereza Aníbal da Silva
RF 10851

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios de hospitais e unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor de rosa como símbolo da campanha." (NR)

2
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

15/06/2011

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00551/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 137 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10.801

Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10.801

Secretaria

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20-06-11 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para re:

Sala da C.

Em:

Cultura e Esportes

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 6º artigo 63 do R. I.

A SGP-12, para publicação

Em 22 / 06 / 2011

Edna da Silva

Técnico Administrativo

RF: 11.025

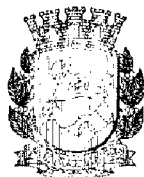
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
10.219 e folha de informação
sob nº 27, 06, 2011

Ass:

Matheus da Silva Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
01-0034

11
9

16 - PAR
16- 00612/2011

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 34/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa alterar a Lei no. 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Outubro Rosa", e dá outras providências.

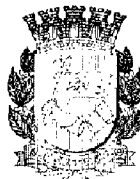
O projeto em tela propõe que seja realizada ampla campanha de prevenção primária e secundária do câncer de mama, realizada em diversos países, anualmente, no mês de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar seu texto no que diz respeito ao equilíbrio entre os poderes e fazer a inserção na Lei nº 14.485, de 2007.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração a importância que se deve dar para a realização de campanhas de prevenção a doenças, como o câncer, minimizando o sofrimento das pessoas e diminuindo o impacto de longos tratamentos nos sistema público de saúde.

Assim, em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos **termos do substitutivo da CCJLP**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhece o interesse público da proposta e se manifesta **favoravelmente ao seu prosseguimento, nos termos do substitutivo da CCJLP**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11
01-2024

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Orçamento e Finanças nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos **termos do parecer da CCJLP**.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca – **Presidente**

• Agnaldo Timóteo

Alfredinho

• Atila Russomanno

• Carlos Apolinário

• Claudinho de Souza

Netinho de Paula

COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

• Juliana Cardoso - **Presidenta**

Cláudio Prado

Natalini

• Noemi Nonato

• Milton Ferreira

• Sandra Tadeu

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – **Presidente**

• Aníbal de Freitas

• Atilio Francisco

Celso Jatene

• Donato

• Francisco Chagas

• Marco Aurélio Cunha

• Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 2011
página 81 coluna 1ª
Conferido: MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

notificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 07 / 2011
página 161 coluna 3ª
Conferido: MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 12.18/30/2011
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-0034 de 2011

18 / 10 / 2011

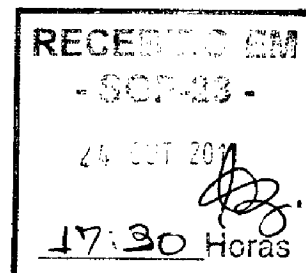
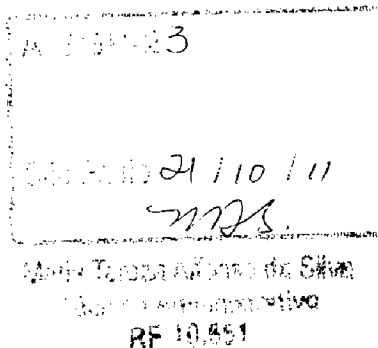
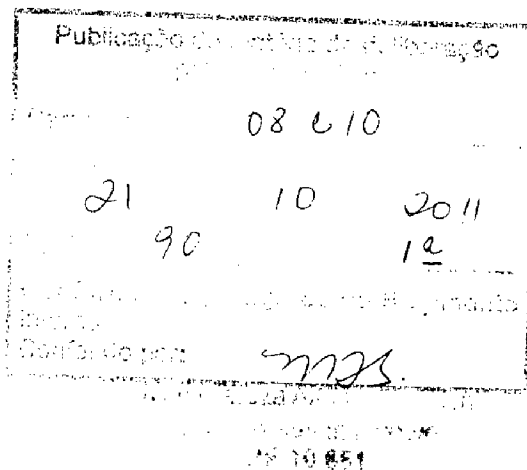
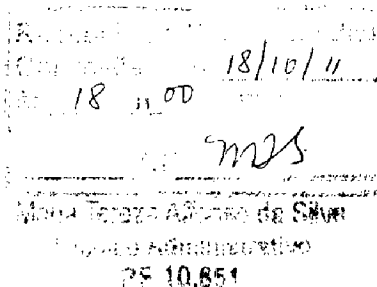
(a)

M. T. A. Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À
SGP.12
Senhora Supervisora:

Encaminho aos autos do Projeto de Lei nº 01-0034/2011, para abertura do prazo de cinco sessões ordinárias, por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples (fls. 08). São Paulo, 18 de outubro de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a - e folha de
informação nº 02/11/11
Kathy Regina Mendes de Souza
Assistente Parlamentar

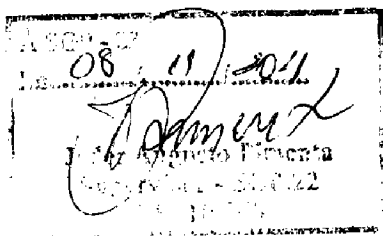
11 - REC
11- 00077/2011

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 034/11, que INSTITUI "OUTUBRO ROSA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

SEP.22 - 08/11/2011 - 16:14 - 001856 - 1/1



À

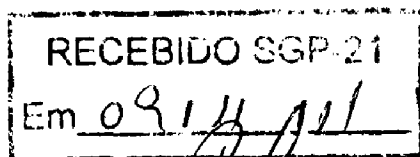
SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 09/11/2011


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

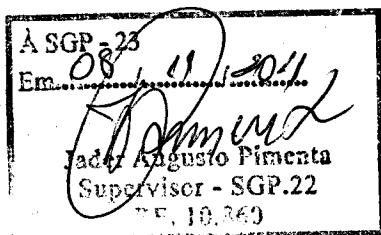
11 - REC
11- 00077/2011

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 034/11, que INSTITUI "OUTUBRO ROSA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

SEP.22 - 08/11/2011 - 16:14 - 001556 - 1/1



À

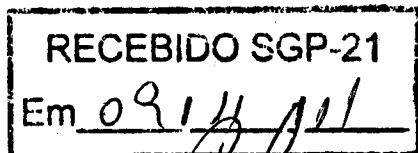
SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 09/11/2011


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



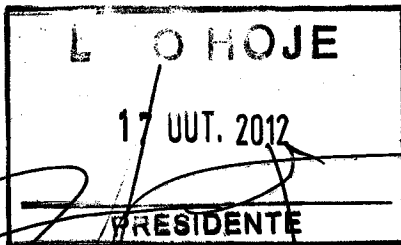
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo nesta data documento publicado
sob nº 14216 e folha de informação nº

em 12/10/12
Nome _____
RF Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Assistente Parlamentar
RF. 100.483

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/11.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor de rosa como símbolo da campanha." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

17 OUT 2012

SGP-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pag. 83 Col. 4ª

Conferido OG
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do
Processo nº
Elaine Donçalves Gavioli
Reg. 100/115

16 - PAR
16- 01584/2012

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 34/11.

Trata-se de substitutivo nº _____ apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 34/11, de
iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui no Calendário Oficial de Eventos do
Município a campanha de prevenção do câncer de mama, denominada "Outubro Rosa".

O substitutivo pode prosseguir em tramitação, eis que aperfeiçoa a redação do texto original
e está respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da
Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de
São Paulo.

O substitutivo aperfeiçoa a redação do texto original e pode prosperar.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela
qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

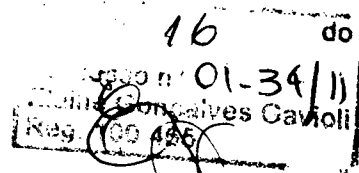
Sala das Comissões Reunidas, 17/10/12

17 - RELCOM
17- 01604/2012



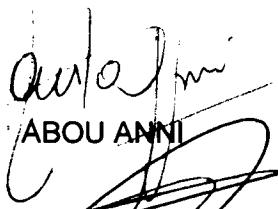
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

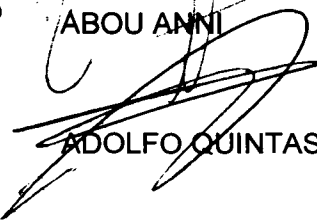
pl0034-11



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARSELINO TATTO

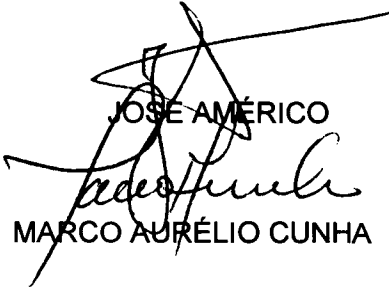

ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE


EDIR SALES

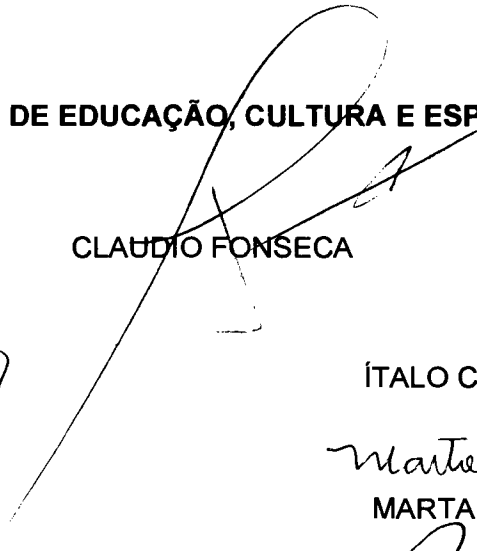
JOSE AMÉRICO

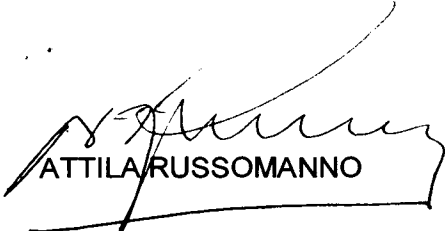

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

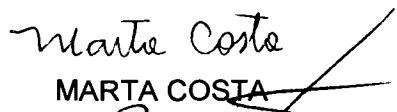

CLAUDIO FONSECA

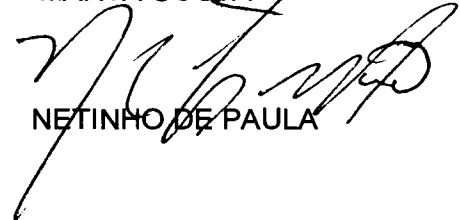

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO


ELISEU GABRIEL

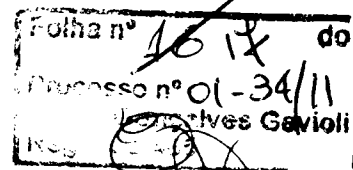
ÍTALO CARDOSO


MARTA COSTA


NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



pl0034-11

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

JAMIL MURAD

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSÉ ROLIM

NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ADILSON AMARAL

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURELIO MIGUEL

WADIE MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pág. 85 Col. 1ª

Conferido OS

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

À SGP 21

São Paulo 19/10/12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO SGP-21
Em <u>30/10/2012</u>
<u>EL</u>

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) <u>18</u> a <u>—</u> e folha de informação sob n.º <u>19.23/05/2013</u>
--

Lizle Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plarário - SGP-21
RF: 11020

“ - PL 34 /2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Institui "Outubro Rosa" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Informo que a discussão já foi encerrada. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-34 de 2011, 23/05/2013 (a)

Lizla Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21
RF: 11020

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo do autor de fls. 14 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, no dia 21 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

23/05/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10:00

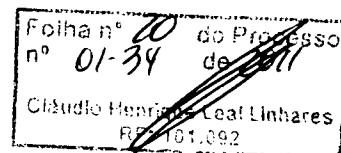
[Handwritten signature]

Seg. ...	20	20	...
relat. ...	27	05.06.13	...
inform. ...			
Cláudio Henrique Leal Linhares RF 101.092			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01310/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 34/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-34 de 2011
Cláudio Henrique Lessi Linhares
RP: 101.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 34/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

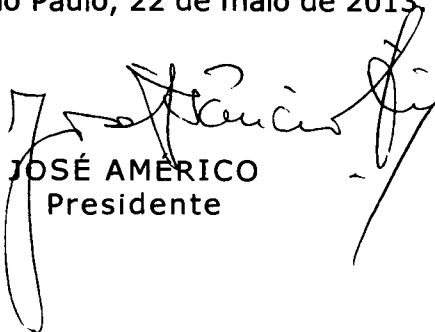
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor de rosa como símbolo da campanha." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

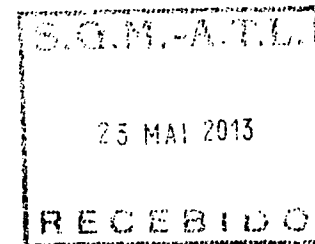
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1310, de 22/05/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 34/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1310/2013

15 - DOCREC
15- 00276/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 34/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.791.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.791

DSF - 939.22 - 03/06/2013 - 13:48 - 00474 - 1/1

A 301 - 23
03, 06, 13,
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP
Substituto

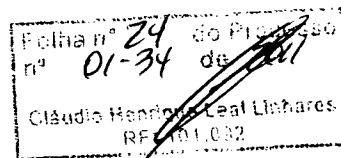
RECEBIDO EM - SGP-23 - 03 JUN 2013 16:30 Horas

Crusa Leonilda Silve Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01401/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.791, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 34/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.791 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 34/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

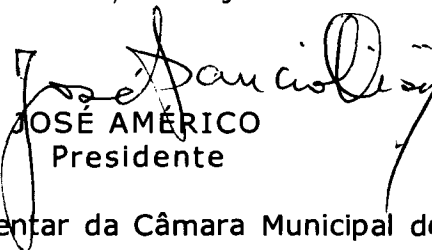
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor-de-rosa na parte externa de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor-de-rosa como símbolo da campanha." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

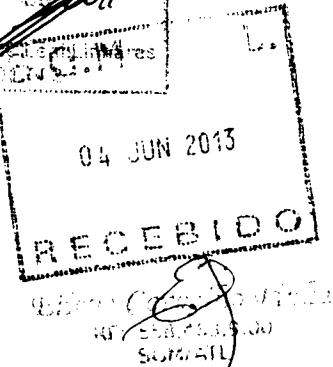
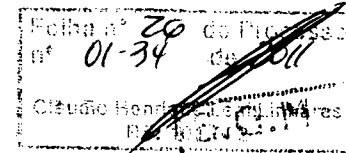
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
05 / 06 / 2013
página 88, col. 12
Conferido:

Assinatura Parlamentar
101.092



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1401, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.791, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 34/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 V

do processo nº 01-34 de 20. 11 / 05 / 06 / 13 (a) CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar
Registro 101 092

À SGP-33

Senhora Supervisora,

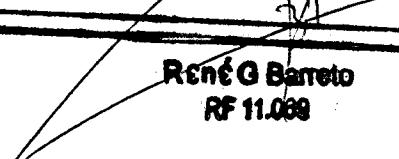
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>27</u> folhas.
Arquivado em	<u>12/06/2013</u>


René G Barreto
RF 11.088